



### Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se, na sala 251, do Campus Nilópolis, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **Aprovação da ata da reunião anterior. Transformação da matriz curricular do Curso Técnico em Meio Ambiente para a forma integrada ao Ensino Médio, oferecido pelo Campus Nilo Peçanha/Pinheiral (continuação). Revisão do Regulamento dos Conselhos de Classe, artigos de 12 a 15. Apreciação da proposta de inserção de artigos sobre Educação a Distância no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. Assuntos gerais.** A professora Sheila Pressentin Diretora Geral do Campus Nilópolis, professora Denise Leal de Castro, Diretora de Ensino do Campus Nilópolis e o professor Marco Aurélio Louzada, Diretor de Administração do Campus Nilópolis realizaram as boas vindas aos presentes. A professora Rachel Nasser, Pró-reitora Adjunta de Ensino Médio e Técnico e presidente deste Conselho iniciou a reunião, agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. A reunião seguiu com a leitura da ata da reunião anterior. Não houve sugestões de alteração, sendo a ata aprovada por unanimidade. Em seguida, a professora Rachel Nasser comunicou aos conselheiros que na matriz do Curso Técnico em Agropecuária na forma integrada ao Ensino Médio, apreciada na reunião do dia vinte e cinco de maio do corrente ano, realizada no Campus Paracambi, foi identificada uma divergência na carga horária semanal da disciplina Matemática III constando ser de 4 horas, diferente da versão aprovada no CAET com 2 horas. Em seguida às considerações, a professora Rachel Nasser submeteu a adequação da matriz à votação. A proposta de alteração da carga horária semanal da disciplina Matemática III para 4 horas, da matriz do Curso Técnico em Agropecuária na forma integrada aprovada na reunião do dia vinte e cinco de maio do corrente ano, foi aprovada, tendo duas abstenções. Em seguida, a professora Rachel Nasser propôs a modificação da ordem de apreciação dos pontos de pauta, iniciando a reunião com a apreciação da proposta de inserção de artigos sobre Educação a Distância no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. A modificação foi aceita por todos os conselheiros presentes e a professora Rachel Nasser convidou então a professora Ana Luiza, conselheira e coordenadora do NEaD, para auxiliar na apresentação da proposta visto que o trabalho de inserção dos artigos foi realizado em parceria PROET/NEaD. Passou-se então para apreciação da proposta de inserção de artigos sobre Educação a Distância no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. O artigo 5º recebeu proposta de inserção da alínea d. Após as devidas considerações o artigo 5º foi aprovado, ficando com a seguinte redação: *Art. 5º O IFRJ, conforme previsto no seu Projeto Político Pedagógico ministra cursos de: I – Ensino médio, para alunos egressos do ensino fundamental; II – Educação profissional técnica de nível médio: a) oferecidos de forma integrada ao ensino médio; b) oferecidos de forma integrada ao ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA); c) oferecidos de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino médio; d) oferecidos na forma concomitante e/ou subsequente ao ensino médio na modalidade Educação a Distância (EaD); III – Aperfeiçoamento e especialização técnica, destinados aos alunos egressos de cursos técnicos.* Foi sugerida a inclusão de um artigo X após o artigo 9º. Após as discussões, a inclusão do artigo foi aprovada, ficando com a seguinte redação: *Art. X- O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) gerencia o ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVEA) para a oferta de cursos na modalidade de EaD no IFRJ, sendo cada campus responsável pela gestão pedagógica e administrativa de seus cursos.* O artigo 15 recebeu proposta de inserção do parágrafo 3º. Após as devidas considerações, a inclusão do parágrafo foi aprovada ficando com a seguinte redação: *Art. 15. A organização curricular dos cursos e seus fluxogramas, respectivamente, e os programas de ensino*



*serão aprovados pelos órgãos colegiados competentes, mediante proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico e homologada pela Reitoria. § 1º A organização curricular dos cursos da educação profissional, consubstanciada no plano de curso, deverá levar em conta o perfil profissional de conclusão, que define a identidade do curso. § 2º Os currículos serão periodicamente avaliados, podendo sofrer adaptações e/ou alterações que, respeitada a legislação vigente, promovam a sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades dos cursos. § 3º **No caso dos cursos técnicos na modalidade Educação a Distância, os currículos serão desenvolvidos por meio de atividades didático-pedagógicas cuja aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. O currículo organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverão estar previstos, obrigatoriamente, momentos presenciais, para: I - avaliações de estudantes; II – estágio e III - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.** Foi sugerida a inclusão de um § xº ao artigo 21. Após as devidas considerações, a inclusão do § xº foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 21. A frequência às aulas é obrigatória no ensino médio e nos cursos técnicos. § 1º O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos alunos em seu diário de classe ou em qualquer outro instrumento de registro adotado. § 2º Será aprovado quanto à assiduidade o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do segmento letivo, conforme o Art. 24, inciso VI, da Lei no 9.394/96. O aluno que não cumprir o requisito previsto neste artigo será considerado reprovado, sem direito à recuperação, em todas as disciplinas do segmento letivo nos cursos técnicos integrados. § 3º No caso dos cursos técnicos concomitantes ou subseqüentes ao ensino médio, a aprovação por assiduidade se dará por disciplina, sendo considerado aprovado o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). O aluno que não cumprir o requisito previsto neste artigo será considerado reprovado apenas na(s) disciplina(s) em que não alcançou o referido percentual. § xº **No caso dos cursos técnicos concomitantes ou subseqüentes ao ensino médio na modalidade EaD, a frequência é obrigatória nas avaliações presenciais e demais momentos previstos na legislação vigente. § 4º Entende-se por horas letivas a carga horária, em horas/aula, referentes às aulas dadas para o segmento letivo.** O artigo 25 recebeu proposta de inclusão ao inciso II. Após as devidas considerações, a inserção foi aprovada, ficando o referido artigo com a seguinte redação: **Art. 25: Será considerado desistente, sem o direito de ter a sua vaga assegurada, o aluno que: I – tendo concluído um segmento letivo, não renovar a matrícula no prazo determinado no calendário escolar; II – matriculado no primeiro segmento letivo, não frequentar, sem justificativa comprovada, nenhum dos 5 (cinco) primeiros dias letivos, à exceção dos educandos dos cursos técnicos na modalidade EaD; III – oficializar junto à SEMT, em qualquer momento do ano letivo, a sua desistência à vaga.** Em relação ao artigo 28, foi proposta a inclusão de mais um parágrafo. Após as discussões, a inclusão do parágrafo xº foi aprovada, ficando o artigo com a seguinte redação: **Art. 28. Objetivando assegurar a formação integral do educando, os instrumentos de avaliação utilizados deverão observar e analisar, em sua totalidade e de forma interdependente, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem. § 1º Os instrumentos de avaliação deverão ser múltiplos para possibilitar ao professor o acompanhamento do processo de aprendizagem do educando. Em cada bimestre deverá haver, pelo menos, duas formas de avaliação, no mínimo uma delas escrita. § xº **No caso dos cursos técnicos na modalidade Educação a Distância a avaliação da aprendizagem realizar-se-á por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, experimentações práticas, entrevistas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo. Em cada período letivo, a avaliação deverá: I - ser composta por no mínimo 01 exame presencial, atividades síncronas (chat's, atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, atividades postadas, etc.).** Na próxima reunião deste conselho, serão ainda apreciadas propostas de*****



inserção referentes a este artigo. Em seguida, passou-se para a continuação da apreciação da transformação da matriz curricular do Curso Técnico em Meio Ambiente para a forma integrada ao Ensino Médio, oferecido pelo Campus Nilo Peçanha/Pinheiral. A matriz foi apreciada na reunião do dia vinte e cinco de maio em que ficou aprovada apenas a integração do Curso Técnico em Meio Ambiente ficando a sua matriz pendente de aprovação mediante algumas sugestões de alteração propostas pelos conselheiros. A prof<sup>ra</sup>. Daniele Nunes, Coordenadora do curso realizou a apresentação da proposta, informando que foram realizadas as seguintes alterações na matriz: a manutenção das disciplinas de Biologia e Ecologia separadas com a mudança do nome de Ecologia para Ecologia Florestal, a manutenção das disciplinas Geomorfologia e Geografia separadas devido à importância do conteúdo de Geomorfologia para a formação do perfil do técnico em meio ambiente, o aumento da carga horária da disciplina de Química Analítica que passou de 2 horas semanais ou 54 horas anuais para 4 horas semanais ou 108 horas anuais adequando-se a ementa apresentada para a disciplina. Em relação à infraestrutura disponibilizada foi informado que será ampliada, conforme previsto no plano de metas do campus Nilo Peçanha/Pinheiral. Após as devidas considerações, a proposta foi submetida à votação, sendo aprovada, com as seguintes alterações: a disciplina de Química III ofertada na 3ª série passa a ser ofertada na 2ª série como Química II com carga horária de 4 horas semanais com um total de 108 horas anuais; a disciplina de Química Analítica ofertada na 2ª série passa a ser ofertada na 3ª série com o nome de Fundamentos de Química Analítica e com a carga horária semanal de 4 horas totalizando 108 horas anuais. Em seguida, passou-se para a continuação da apreciação da revisão do Regulamento dos Conselhos de Classe. Os parágrafos 2º e 3º do artigo 12, receberam propostas de alteração do *Campus* Nilo Peçanha/Pinheiral, do *Campus* Duque de Caxias e do *Campus* Nilópolis. Após as devidas considerações, os parágrafos 2º e 3º do artigo 12 ficaram com a seguinte redação: **Art.12 - § 2º O CoC /G2 realizar-se-á após o período destinado aos estudos de recuperação do 1º semestre, no caso dos cursos anuais. § 3º Para a instalação do Conselho de Classe, serão aguardados quinze (15) minutos para a obtenção do quórum mínimo, sem o qual o Conselho será cancelado, demandando nova convocação.** O artigo 13 recebeu propostas de alteração do *Campus* Duque de Caxias, do *Campus* Nilo Peçanha/Pinheiral e do *Campus* Maracanã, referente ao caput e ao inciso II. Após as devidas considerações o caput e o inciso II do Art. 13 ficaram com a seguinte redação: **Art. 13. Poderá haver convocação de instalação extraordinária de Conselho de Classe como prerrogativa única e intransferível da Diretoria de Ensino, quando das seguintes situações: II – revisão de grau do aluno, decidida pelo professor, que deverá requerê-la à Diretoria de Ensino, de maneira formal e devidamente justificada, independente de processo de revisão de prova, com ciência do seu coordenador de Curso. Caberá a essa diretoria concluir sobre a pertinência ou não da solicitação e da convocação extraordinária do Conselho de Classe.** O artigo 14 recebeu proposta de alteração do *Campus* Duque de Caxias. Após as discussões o referido artigo ficou com a seguinte redação: **Art. 14º - As sessões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Classe instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos docentes membros do Conselho.** O *Campus* Maracanã propôs a inserção de mais um artigo. Após as devidas considerações, a inclusão do artigo foi aprovada, ficando com a seguinte redação **Art. 16. No conselho de classe final, a situação acadêmica do aluno deverá estar definida, salvo em casos da impossibilidade pelo aluno em realizar as avaliações conforme o Art 22 do Regulamento do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.** Ficou acordado entre os presentes que a próxima reunião realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2011, com sugestão de realização no *Campus* Duque de Caxias. Sem mais a acrescentar, a professora Rachel Nasser finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes e, para constar lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Cíntia dos Santos da Silva.